



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
08/12/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz
Juiz de Direito

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 112/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00048070420115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: PEDRO DA SILVA

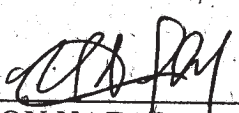
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO
CORREICIONAL. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO
ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.
INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 422 DO C.TST.**

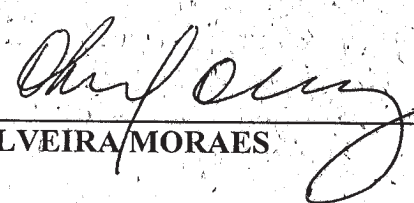
O agravante não observou a regra inscrita no inciso II, do artigo 514 do CPC, pois não atacou, objetivamente, o teor da r. decisão agravada, limitando-se a repetir, *ipsis litteris*, os fundamentos adotados na reclamação correicional. Não o fazendo, o apelo não merece ser conhecido, por ausente o pressuposto de admissibilidade previsto no inciso II, do artigo 514 do CPC. Aplicação por analogia da Súmula nº 422 do C. TST. Agravo regimental não conhecido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, não conhecer o agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora. O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Artur Costa e Trigueiros apresentou ressalva na fundamentação.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA

PROCESSO Nº 0004807-04.2011.5.02.0000

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.

AGRAVANTE: PEDRO DA SILVA.

AGRAVADA: R. DECISÃO DE FLS.201/202.

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO
CORREICIONAL. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO
ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO.
INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 422 DO C.TST.**

O agravante não observou a regra inscrita no inciso II, do artigo 514 do CPC, pois não atacou, objetivamente, o teor da r. decisão agravada, limitando-se a repetir, *ipsis litteris*, os fundamentos adotados na reclamação correicional. Não o fazendo, o apelo não merece ser conhecido, por ausente o pressuposto de admissibilidade previsto no inciso II, do artigo 514 do CPC. Aplicação por analogia da Súmula nº 422 do C. TST. Agravo regimental não conhecido.

A fls. 206/212, PEDRO DA SILVA interpõe agravo regimental, insurgindo-se contra r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional, que julgou improcedente a Reclamação Correicional.

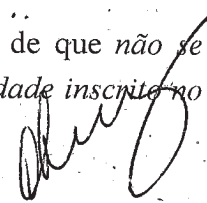
VOTO

Conheço, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Todavia, não procede o inconformismo.

Extrai-se do processado que o agravante não observou a regra inscrita no inciso II, do artigo 514 do CPC, pois não atacou, objetivamente, o teor da r. decisão agravada, antes, limitou-se em repetir *ipsis litteris* os fundamentos adotados na inicial às fls.02/06, dando-se o trabalho apenas de alterar as palavras reclamante/corrigente para agravante.

Nesse sentido, o C. TST já sumulou o entendimento no sentido de que *não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

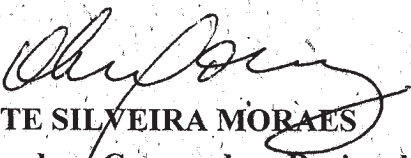
art. 514, II do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (Súmula nº 422).

E nem se argumente com a regra contida no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, tendo em vista que para o exercício da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, é necessário que o litigante observe a lei processual vigente. Isto porque os recursos têm por escopo submeter ao crivo da instância revisora toda a matéria que foi anteriormente decidida.

Por fim, a previsão contida no artigo 899 da CLT, quanto à apresentação do recurso por simples petição, não exime o recorrente da obrigação de apresentar as razões da sua irresignação em relação à decisão impugnada, eis que indispensáveis à análise do apelo.

Não o fazendo, o apelo não merece ser conhecido, por ausente o pressuposto de admissibilidade previsto no inciso II, do artigo 514 do CPC.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo regimental, por ausência de fundamentação, consoante exposto acima.


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional